

MENSAGEM Nº 417

Sonora - MS, 23 de agosto de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 68/2021, que “ALTERA OS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI COMPLEMENTAR 120/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O município, visando adequar o município às novas sistemáticas dos procedimentos de inspeção dos produtos de origem animal (POA), para garantir a segurança dos alimentos, bem como possibilitar a comercialização intermunicipal dos produtos produzidos em nosso território, promoveu as alterações implementadas pela Lei Complementar 120 de 23 de março de 2020.

É inegável que o SISBI-POA é uma ferramenta de inclusão que respeita as especificações regionais de produtos de origem animal em diferentes escalas de produção. Além disso, permite a inserção no mercado formal (local, regional e nacional) de uma categoria de produtos que necessitava de regulamentação específica.

Ocorre que os órgãos responsáveis, dentro do projeto de ampliação de mercados de produtos de origem animal, requereram que o serviço de inspeção sobre os produtos de origem animal, em respeito às normas federais que regem a matéria, seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

Fls.	04
Rub.	Tereza

vinculada à pasta municipal ligada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), vez que a vigilância sanitária, por lei, tem atribuição diversa.

Assim, como demonstrado, o presente projeto de lei complementar visa promover a adequação da lei municipal às exigências para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI, junto ao projeto de ampliação de mercados de produtos de origem animal.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

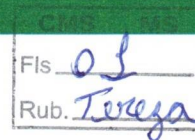

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



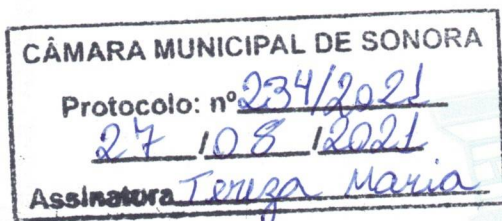
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 68 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.



"ALTERA OS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI COMPLEMENTAR 120/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 22 da Lei Complementar 120 de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22º - Fica instituída, no âmbito do Município de Sonora-MS, a Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de fiscalização do Município, através da Gerência Municipal com atuação voltada à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

Art. 2º. O artigo 23 da Lei Complementar 120 de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23º - São sujeitos passivos das Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal que trata esta Lei as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades direta e indiretamente relacionadas com a indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

CMS	MS
Fis.	02
Rub.	Terça

vigor, à fiscalização sanitária pela da Gerência Municipal com atuação voltada à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 02/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 68/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “ALTERA OS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI COMPLEMENTAR 120/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar supramencionado, dizendo ser para alterar os artigos 22 e 23 da Lei Complementar 120/2020, dizendo, na mensagem, ser para adequar o município às novas sistemáticas dos procedimentos de inspeção dos produtos de origem animal (POA), para garantir a segurança dos alimentos e possibilitar a comercialização intermunicipal dos produtos produzidos no território de Sonora-MS, e que o serviço de inspeção sobre os produtos de origem animal, em respeito as normas federais que regem a matéria seja vinculada à pasta municipal ligada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), vez que a Vigilância Sanitária, por lei, tem atribuição diversa.

O Art. 22 do Projeto de Lei Complementar n.º 68/2021 passa a ter nova redação, a seguir:

Art. 22 - Fica instituída, no âmbito de Município de Sonora-MS, a Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal no s termos desta lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de fiscalização do Município, através da Gerência Municipal com atuação voltada à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

Assim como o Art.23, que passa a vigorar com a nova redação, a seguir:

Art. 23 – São sujeitos passivos das Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal que trata esta Lei as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades direta e indiretamente relacionadas com a indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da Legislação em vigor, à fiscalização sanitária pela da Gerência Municipal com atuação voltada à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Serviço de Inspeção Municipal”.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se amparado pelas normas pertinentes em vigor.



Câmara Municipal de Sonora

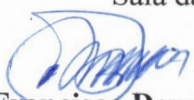
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

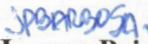
Fone: (67) 3254-1173

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 27 de agosto de 2.021.


Ver. Francisco Deuzimar
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro.